LEI Nº 1456/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote 02, da Quadra 17, com uma área de 360,00m² para a Sra. Vanda Aparecida dos Santos Nascimento, beneficiária do programa Nacional de Habitação Popular – SUB 50 em Paranatinga/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote para fins de construção de 01 (uma) casa a Sra. **VANDA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG n. M6588859 SSP/MG e CPF n. 940.909.121-72,** considerando ser beneficiária do programa Nacional de Habitação Popular – SUB 50, a mesma foi contemplada com uma, porém não possui lote para a sua construção, sendo uma área de terras pertencente ao **Município de Paranatinga/MT**, composta do Lote **"02"**, da Quadra **"17"**, com área de 360,00 m², da matricula 7.618, Livro 02-AL, folha 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, do Loteamento "Conjunto Habitacional Rui Barbosa", com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** confrontando com a Rua 02, numa distância de 12,00 metros. **Fundos**: confrontando com o lote 23, numa distância de 12,00 metros. **Lado Direito**: confrontando com o lote 03, numa distância de 30,00 metros. **Lado Esquerdo**: confrontando com o lote 01, numa distância de 30,00 metros, tudo de conformidade com o Mapa e Livro da Planta Geral dos Lotes, perfazendo um total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) conforme "mapa" em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo 1° - Fica concedido o prazo de 24(vinte e quatro) meses para a conclusão da obra de construção da residência da Sra. **VANDA**

APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG n. M6588859 SSP/MG e CPF n. 940.909.121-72, considerando ser beneficiária do programa Nacional de Habitação Popular – SUB 50 em Paranatinga/MT.

Parágrafo 2° - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3° - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 2º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da beneficiária Sra. **VANDA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG n. M6588859 SSP/MG e CPF n. 940.909.121-72.**

Art. 3°- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL